


|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 3z2v9qil<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 24/10/2019<br/> Indicação nº 4815/2019<br/> Protocolo nº 8906/2019</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>                                       |   |   |

**Indico ao Exmo. Governador do Estado Mauro Mendes, Extenso ao secretário-chefe da casa civil, e também à secretária de educação o programa Saúde na Escolas, nas instituições de Ensino da rede estadual do Município de Pontes e Lacerda/MT.**

Com Fulcro No Art.160-II, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indicação ao Exmo. Governador do Estado Mauro Mendes, Extenso ao Secretário-chefe da casa civil, e também à Secretária de educação, o Programa Saúde nas Escolas, nas instituições de Ensino da rede estadual do Município de Pontes e Lacerda/MT.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é à base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Tem como objetivo do programa a contribuição para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Desde 2013, todos os municípios do país estão aptos a participar do Programa Saúde na Escola. Podem participar todas as equipes de Atenção Básica e as ações foram expandidas para as creches e pré-escolas, assim, todos os níveis de ensino passam a fazer parte do programa.

Em atenção ao pedido acima descrito e diante da necessidade e relevância da proposição, bem como a importância para saúde e educação pública, é que encaminho para aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis e conseqüentemente envio ao Poder Executivo de Mato Grosso para as providências necessárias.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2019

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual